

## **LEI ORDINÁRIA Nº 540**

*de 25 de abril de 1985*

### **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DE RUAS NO LOTEAMENTO DA RESIDENCIAL ITAMARATY.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica denominada RUA BENÍCIO PIRES DE FREITAS a via projetada da Residencial Itamaraty, começando na Av. Duque de Caxias até a Rua Raul Pompéia da Vila Cohab, confrontando com a área do Aeroporto de Jardim e as Quadras nºs. 1, 2, 3, 4 e 5.*

***Art. 2º..*** ~~*Fica denominada RUA BELO HORIZONTE a via projetada da Residencial Itamaraty começando na Av. Duque de Caxias até a Rua Raul Pompéia da Vila Cohab, confrontando com a área de Moacir de Melo Mendes e a Quadra 6 do lado direito e as Quadras 1, 2, 3, 4 e 5 do lado esquerdo. (REVOCADO)*~~

***Art. 3º..*** *Fica denominada RUA PORTO VELHO a via projetada da Residencial Itamaraty começando na via projetada que confronta com a área do Aeroporto até a área de Moacir de Melo Mendes, confrontando com as Quadras 4 e 5-6 e terras de Moacir de Melo Mendes.*

***Art. 4º..*** *Fica denominada RUA TEREZINA a via projetada da Residencial Itamaraty começando na projetada que confronta com o Aeroporto até a área de Moacir de Melo Mendes, confrontando com as Quadras 2 e 3.*

**Art. 5º..** Fica denominada RUA VITÓRIA a via projetada da Residencial Itamaraty começando na via projetada que confronta com a área do Aeroporto até a área de Moacir de Melo Mendes confrontando com as Quadras 1 e 2.

**Art. 6º..**

Fica denominada RUA MANAUS a via projetada da Residencial Itamaraty começando na via projetada que confronta com a área do Aeroporto até a área de Moacir de Melo Mendes, confrontando com as Quadras 3 e 4.

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 25/04/1985

Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal

---

Lei Ordinária Nº 540/1985 - 25 de abril de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em